



## Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.º		
LEI N.º	FLS.	R
4.197	27	R

LEI MUNICIPAL Nº 4.197

**EMENTA: PARCELAMENTO REFERENTE AO PAGAMENTO DO DÉBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – SAAE/VR.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído a partir de 1º de julho de 2006, o Programa de Parcelamento Incentivado, concedendo isenção, remissão e parcelamento de crédito de que é titular o SAAE/VR.

**Artigo 2º** - O referido programa abrangerá os créditos, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2004, relativos a pessoas jurídicas ou físicas, inscritos ou não em dívida ativa.

**Artigo 3º** - A opção por quaisquer dos benefícios previstos nesta Resolução, implicará na renúncia ao direito de discutir administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como, a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

**Artigo 4º** - Fazem parte integrante dos débitos:

- A dívida corrigida monetariamente.
- Multa e juros.

**Artigo 5º** - Ficam extintos por remissão, os débitos, cujo valor principal atualizado, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com vencimento até 31/12/2004.

**Artigo 6º** - Os débitos poderão ser pagos à vista, ou parcelado sem cotas mensais, iguais e sucessivas de, no mínimo, R\$ 14,70 (catorze reais e setenta centavos), devendo ser requerido até 30/12/2006.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
V. Redonda em Destaque  
DE 28 / 09 / 2006





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
4.197	22	R

## Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.197

FL. 02

§ 1º - Para pagamento à vista ou até 03 (três) parcelas, os encargos – multa e juros – terão descontos de 95% (noventa e cinco por cento);

§ 2º - Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, os encargos – multa e juros – terão desconto de 80 % (oitenta por cento);

§ 3º - Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, entrada e mais 23 (vinte e três) parcelas, o valor total parcelado não sofrerá incidência de juros;

§ 4º - Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, entrada e mais 47 (quarenta e sete) parcelas, o valor total sofrerá incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês;

§ 5º - Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, entrada e mais 71 (setenta e uma) parcelas, o valor total parcelado sofrerá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês.

**Artigo 7º** - O ingresso no programa dar-se-á mediante solicitação do usuário ao setor de atendimento do SAAE/VR.

**Artigo 8º** - O pagamento em cota única será feito por meio de GRD – Guia de Recolhimentos Diversos e ensejará a quitação imediata e total do débito.

**Artigo 9º** - Quando feito o parcelamento, o pagamento da primeira parcela será efetuado por meio de GRD – Guia de Recolhimentos Diversos e as demais serão inseridas na conta de água dos meses seguintes e sua quitação se dará no pagamento da última parcela.

**Artigo 10** – O usuário que aderir ao programa instituído pelo artigo 1º desta Lei, não poderá durante o período de 03 (três) anos, receber qualquer benefício ou incentivo similar que porventura venha a ser estabelecido.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI N.º	FLS.	
4.197	23	R

## Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.197

FL. 03

**Artigo 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de setembro de 2006.

Washington Façeu Granato Costa  
Presidente

Projeto de Lei nº 014/06  
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

